



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.º 118.254/2013

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2013/148.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE-RS,  
OBJETIVANDO A EXPANSÃO DO  
SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE  
TV DIGITAL NA CIDADE DE  
PORTO ALEGRE-RS.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de dois mil  
e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante  
denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada pelo seu  
Presidente, o Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, brasileiro,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal  
Deodoro, 101, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 88.243.688/0001-  
81, doravante denominada simplesmente ASSEMBLEIA e neste ato  
representada por seu Presidente, o Deputado Estadual PEDRO BANDARRA  
WESTPHALEN, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre, e a  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-RS, com sede na Avenida  
Loureiro da Silva, 255, Centro de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.  
895.224.370/0001-07 doravante denominada simplesmente CÂMARA DE  
PORTO ALEGRE e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor  
THIAGO PEREIRA DUARTE, brasileiro, domiciliado em Porto Alegre-RS,  
celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas  
no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de  
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n.  
8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e

A large, handwritten signature of Henrique Eduardo Alves is written over a horizontal oval. To the right of the signature is a smaller, stylized signature.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo dar continuidade às ações adotadas pelo Acordo nº 2011/004 (numeração 2011/216.0 na Câmara dos Deputados), assinado pela CÂMARA e a ASSEMBLEIA, que adotou ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital dos partícipes na cidade de Porto Alegre-RS, por meio do canal 61, consignado pelo Ministério das Comunicações à CÂMARA, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital, e incluir a CÂMARA DE PORTO ALEGRE entre os partícipes da Rede Legislativa de TV Digital.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da CÂMARA, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de Porto Alegre-RS consiste de uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (Standard Definition) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Porto Alegre-RS, tem o direito de uso de sua programação no 13º segmento do canal (one-seg), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; n. 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder aos partícipes subcanalizações do canal consignado à Câmara dos Deputados em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;
- II. Colocar à disposição dos partícipes todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão objeto deste acordo na cidade de Porto Alegre-RS, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros;
- III. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Porto Alegre-RS;
- IV. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e documentações necessárias junto aos órgãos competentes, visando à autorização de funcionamento do canal;
- V. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Porto Alegre-RS, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;
- III. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pela transmissão, em sua programação, da propaganda político-partidária estadual, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VI. Assumir as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, e da manutenção preventiva dos equipamentos cedidos pela Câmara, dentre outras obrigações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de transmissão dos sinais digitais na cidade de Porto Alegre-RS;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA;
- VIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Porto Alegre-RS;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE PORTO ALEGRE

Caberá à CÂMARA DE PORTO ALEGRE:

- I. Assumir as despesas de manutenção corretiva do transmissor, cujo prazo de garantia expira em 20 de dezembro de 2016 e não deve sofrer descontinuidade, e instalação e manutenção de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- nobreak na Estação de Radiodifusora de Televisão Digital, de maneira a garantir o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Porto Alegre;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE PORTO ALEGRE até a torre de transmissão;
  - III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
  - IV. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária local, segundo a legislação eleitoral vigente;
  - V. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens dé sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Porto Alegre-RS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA**

A CÂMARA DE PORTO ALEGRE deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata o item I da CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a atualizar o Plano de Trabalho estabelecido pelo Acordo n. 2011/004, assinado pela CÂMARA e a ASSEMBLEIA, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo das subcanalizações de TV Digital objeto deste Acordo para a cidade de Porto Alegre-RS.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a atualização do Plano de Trabalho citado no caput desta Cláusula.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI, correspondente ao parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS**

Consideram se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV, pela CÂMARA, a Divisão de Comunicação, pela ASSEMBLEIA, e a Diretoria da TV CÂMARA DE PORTO ALEGRE, pela CÂMARA DE PORTO ALEGRE, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 21 de outubro de 2013.

Pela CÂMARA:

Henrique Eduardo Alves  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

Pedro Bandarra Westphalen  
Presidente

Pela CÂMARA DE PORTO ALEGRE:

Thiago Pereira Duarte  
Presidente

Testemunhas:

1)   
2)   
Ccont/GA